



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 093/2024-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 03 de dezembro de 2024.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

Senhor Presidente,
Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei Complementar nº 028/2024, que *ALTERA, COMPATIBILIZA E FAZ ADEQUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja finalidade é alterar, compatibilizar e adequar à Lei Complementar nº 473, de 07 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

As alterações, compatibilizações e adequações promovidas por esta proposição se fazem necessárias tendo em vista as alterações resultantes da aprovação da Lei Complementar nº 561, de 16 de outubro de 2024, que instituiu o orçamento para o exercício de 2025 (LOA 2025). Dessa forma, os anexos do PPA 2022-2025 passam a vigor com a redação dada pelos anexos que acompanham esta proposta legislativa e com as alterações promovidas pela LOA 2025, em sua total aprovação (vide SEI nº 01107.0001122/2024-18),

Sobre o tema, a Constituição da República Federativa do Brasil, versa em seu artigo 165, incisos I, II e III, e § 1º, sobre as Leis de iniciativa do Poder Executivo, dentre elas, o plano plurianual, *in verbis*:



GABINETE DO PREFEITO

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º. *A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

(...)

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Anápolis, dispõe em seu artigo 11 inciso III, sobre as atribuições privativas do Município, dentre elas, elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e o Plano Plurianual, *ipsis literis*:

Art. 11. *Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:*

(...)

III- elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias anuais (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual de investimentos (PPA):
(grifos incluídos)

(...)

Em análise de constitucionalidade e legalidade, cabe observar que este projeto de lei complementar está amparado no texto constitucional, conforme demonstra o art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como atende normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO) e presentes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, pontua-se que a presente proposta observa o princípio fundamental, a previsão de recursos e a fixação da despesa, visando garantir o desenvolvimento econômico do Município, bem como garantindo o crescimento de empregos, da produtividade e do bem-estar social.

Em conclusão, ressalto que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, solicitando deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA, COMPATIBILIZA E PROMOOVE ADEQUAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera, compatibiliza e promove adequação da Lei Complementar nº 473, de 07 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, na forma da Legislação Federal vigente, do art. 165, I e § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, das normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás -TCM/GO, e em obediência aos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. As referidas alterações, compatibilizações e adequações se fazem necessárias devida as alterações resultantes da aprovação da Lei Complementar nº 561, de 16 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 3º. Os anexos da Lei Complementar nº 473, de 07 de dezembro de 2021, passam a vigor com a redação dada pelos anexos que acompanham a presente Lei Complementar e com as demais alterações da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, na sua integralidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ECONOMIA E PLANEJAMENTO